



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 343/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro para Edifício Sede, Prédio do Instituto de Contas 05 de Outubro e Edifício Rui Barbosa, pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no exercício de 2.024.

- Edifício Sede - situado à Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, lotes 01 e 02 - CEP. 77.006-002, Centro Palmas -TO.
- Prédio do Instituto de Contas 05 de Outubro - situado à Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, lote 03 - CEP. 77.006-002, Centro Palmas -TO
- Edifício Rui Barbosa - situado à Quadra 102 Norte, Conjunto 02, esquina com Av. LO 04, com a rua NSB, Alameda 01 - CEP. 77.006-002, Centro Palmas -TO

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de seguro dos imóveis: Edifício Sede, Prédio do Instituto de Contas 05 de Outubro e Edifício Rui Barbosa se faz necessária, haja vista que são bens imóveis integrantes do Sistema de Bens Patrimoniais do TCE. A cobertura de seguro é imprescindível, e está implícita na legislação que os bens públicos devem estar segurados, isentando assim, a Administração de quaisquer prejuízos que possam advir;

2.2. Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a Prestação de Serviços de Seguro Predial, com cobertura de Incêndios, Queda de Raios, Explosão, Implosão, Fumaça, Quebra de Vidro, Danos Elétricos e Responsabilidade Civil Geral, uma vez que, a instituição pretende garantir a segurança do Patrimônio Público a fim de resguardar, por intermédio de indenização os possíveis danos/prejuízos, caso ocorram.

2.3. A contratação se dá em função dos serviços serem de segurança, necessários à Administração para a preservação do patrimônio público e desempenho de suas atividades.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

3.1. Edifício Sede:

3.1.1. Localização: Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, lotes 01 e 02 - CEP. 77.006-002, Centro Palmas -TO

3.1.2. Prédio, duas entradas, uma recepção, garagem de veículos, subestação elétrica, bem como, toda e quaisquer construções, instalações e/ou equipamentos que se encontrem dentro do seu terreno.

Área do terreno:	3.725,00 m ²
Área total de construção:	7.892,82 m ²
Área de vidro das esquadrias externas	1.445,00 m ²
Nº de pavimentos:	05 pavimentos
Reservatório inferior - 1	10.000 litros
Reservatório superior - 2	10.000 litros
Reservatório inferior - 1	10.000 litros
Reservatório superior - 2	10.000 litros

3.2. Prédio do Instituto de Contas 05 de Outubro:

3.2.1. Localização: Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, lote 03 - CEP. 77.006-002, Centro Palmas -TO

3.2.2. Prédio, duas entradas, uma recepção, subestação elétrica, bem como, toda e quaisquer construções,

instalações e/ou equipamentos que se encontrem dentro do seu terreno.

Área do terreno	1.800,00 m ²
Área total de construção:	1.660,51 m ²
Área de vidro das esquadrias externas	300,00 m ²
Nº de pavimentos:	03 pavimentos
Reservatório superior - 1	8.000 litros

3.3. Edifício Rui Barbosa

3.3.1. Localização: Quadra 102 Norte, Conjunto 02, esquina com Av. LO 04, com a rua NSB, Alameda 01 - CEP. 77.006-002, Centro Palmas -TO

3.3.2. Prédio, duas entradas, uma recepção, garagem de veículos, subestação elétrica, bem como, toda e quaisquer construções, instalações e/ou equipamentos que se encontrem dentro do seu terreno.

Área do terreno:	1.555,00 m ²
Área total de construção:	6.020,59 m ²
Área de vidro das esquadrias externas	1.775,08 m ²
Nº de pavimentos:	08 pavimentos
Reservatório inferior - 1	10.000 litros
Reservatório superior - 2	12.000 litros

3.4. Custos e Coberturas Básicas

3.4.1. Prédio Sede:

3.4.1.1. Custo Total para a Cobertura Básica: R\$ 24.544.341,32 (vinte quatro milhões, quinhentos e quarenta quatro mil, trezentos e quarenta um reais e trinta e dois centavos) – compreendendo a área total construída, instalações, benfeitorias e conteúdo.

3.4.2. Prédio do Instituto de Contas 5 de Outubro

3.4.2.1. Custo Total para a Cobertura Básica: R\$ 5.609.170,00 (cinco milhões, seiscentos e nove mil, cento e setenta reais) – compreendendo a área total construída, instalações, benfeitorias e conteúdo.

3.4.3. Prédio - Edifício Rui Barbosa

3.4.3.1. Custo Total para a Cobertura Básica: R\$ 22.543.360,00 (vinte dois milhões, quinhentos e quarenta três mil, trezentos e sessenta reais) – compreendendo a área total construída, instalações, benfeitorias e conteúdo.

3.4.4. Para se chegar a esses valores a metodologia utilizada foi através de consulta ao Sistema de Controle de Patrimônio- SISPATRI, conforme anexo (0748313).

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

SEGURADORA	CNPJ	VALOR R\$
Gente Seguradora S/A	90.180.605/0001-02	24.903,68
Porto Seguros CIA de Seguros Gerais	61.198.164/0001-60	13.885,51
Total R\$		38.789,19
Média R\$		19.394,60

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **19.394,60** (dezenove mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), conforme valor contido na tabela acima

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deverá emitir a Apólice de Seguro, que é a prova de existência do contrato, documento exclusivo e obrigatório do segurado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, a ser enviada pela Contratante, devendo constar a data de início da vigência do seguro em conformidade com a de início de execução dos serviços.

5.2. A Contratada providenciará a regulação de sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso.

5.3. A Contratada deverá cumprir integralmente as condições da cobertura do seguro contratado perante à Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação de sinistros porventura ocorridos.

5.4. A empresa seguradora prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

5.5. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.5.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.5.2. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

5.5.3. A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta por meio de corretora de seguros, de acordo com a Decisão nº 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU);

5.5.4. O serviço contratado deverá ser prestado por empresa especializada no ramo de seguro patrimonial com o devido registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

5.6. A apólice deverá conter:

5.6.1. A indicação do que trata o seguro e suas coberturas;

5.6.2. A discriminação do imóvel coberto pelo seguro, constante neste Termo de Referência, bem como suas coberturas e valores segurados;

5.6.3. A indicação do valor da franquia por ocasião de sinistros que constam do Termo de Referência;

5.6.4. O valor do prêmio total;

5.6.5. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

5.6.6. A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

5.7. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração constante do Anexo-A, de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.8. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação, conforme justificativa abaixo:

5.8.1 Quanto aos critérios de sustentabilidade, não se aplica na execução do objeto, uma vez que os serviços a serem contratados referem-se ao pagamento de indenizações por prejuízos ocorridos decorrente de riscos cobertos.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Não se aplica a esta contratação

7. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. As informações relativas à hora e data de início e término de vigência da apólice serão fornecidas em conformidade ao estipulado em contrato.

7.2. A apólice a ser contratada poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos, sem necessidade de obedecer a vigência decenal na forma do art.107 da Lei 14.133/2021, conforme o item 16.1. do presente instrumento, desde que existam os seguintes pressupostos:

7.2.1. Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação.

7.2.2. Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente.

7.2.3. Vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo

7.2.4. Manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

7.2.5. Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

7.3. Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

- Edifício Sede - situado à Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, lotes 01 e 02 - CEP. 77.006-002, Centro Palmas -TO.

- Prédio do Instituto de Contas 05 de Outubro - situado à Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, lote 03 - CEP. 77.006-002, Centro Palmas -TO
- Edifício Rui Barbosa - situado à Quadra 102 Norte, Conjunto 02, esquina com Av. LO 04, com a rua NSB, Alameda 01 - CEP. 77.006-002, Centro Palmas -TO

7.4. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos abaixo descritos:

7.4.1. Incêndio, explosão e riscos diversos (vendaval, danos elétricos, alagamento e inundação, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os bens móveis e imóveis, instalações, utensílios, materiais e mobiliários em estoque/em uso e equipamentos indispensáveis de qualquer natureza, independentemente do local de sua origem, que atinjam as edificações do TCE, nos endereços constantes do item 1.1, que versa sobre o objeto;

7.4.2. Queda de raio dentro da área das edificações do TCE que cause qualquer dano aos bens segurados, onde estiverem localizados.

7.5. A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

7.6. A Contratada deverá possuir Central de Atendimento com funcionamento 24hs para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços contratados, informando número de telefone e outro meio para contato.

7.7. A execução dos serviços elencados neste instrumento, seguem normativas da Superintendência de Seguros Privados quanto ao objeto e modalidade de seguro contratada.

7.8. A Contratante comunicará à Contratada a ocorrência de acidente tão logo tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória do sinistro.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de licitação, na forma eletrônica com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

9.1. Não se aplica a esta contratação.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/TO.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Gestora: [030100];

II - Fonte de Recursos: [500];

III - Programa de Trabalho: [01.122.1171.2208];

IV - Elemento de Despesa: [33.90.39];

V - Subitem: [69];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

11.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2. Qualificação Técnica

11.2.1. Não se aplica a esta contratação.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

11.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II;

11.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

11.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

11.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Não se aplica a esta contratação

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Permitir e facilitar a vistoria dos imóveis e dos bens móveis a serem assegurados.

13.2. Prestar informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do seguro.

13.3. Comunicar à SEGURADORA CONTRATADA quaisquer alterações em relação à inclusão e exclusão de bens, assim como a ocorrência de sinistro.

13.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

13.5. Notificar imediatamente à SEGURADORA CONTRATADA, sobre as falhas ou defeitos observados na execução do objeto contratado.

- 13.6. Solicitar a SEGURADORA CONTRATADA visita técnica caso julgue necessário.
- 13.7. Comunicar à SEGURADORA CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do instrumento contratual a ser celebrado.
- 13.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento contratual a ser celebrado e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 13.9. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.
- 13.10. Fornecer à SEGURADORA CONTRATADA todas as informações necessárias em relação ao objeto contratado.
- 13.11 .A omissão total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE não eximirá a SEGURADORA CONTRATADA da responsabilidade integral pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 13.12. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao Gestor do instrumento contratual que tomará as providências para que se instaure processo administrativo para apurar as faltas e aplicar as sanções cabíveis no caso, na Lei, no Edital e/ou Termo de Referência, respeitando o contraditório e ampla defesa.
- 13.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela SEGURADORA CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.14. Notificar a SEGURADORA CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixado no prazo para sua correção.
- 13.15. Pagar à SEGURADORA CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 13.16. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.
- 13.17. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 13.18 . Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, para atesto e garantia de pagamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 14.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do instrumento contratual.
- 14.3. Manter na Região Metropolitana de Palmas -TO, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro.
- 14.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 14.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.
- 14.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviço.
- 14.9. Manter durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.10. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (CENTRAL DE ATENDIMENTO), 24h(vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana disponível para, em caso de sinistros ou eventuais serviços, prestarem apoio/atendimento exclusivo à Secretaria de Saúde, durante todo o prazo da vigência contratual.

14.11. Emitir as apólices em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

14.12. Emitir documentos que contenham os dados do seguro dos imóveis e dos respectivos bens móveis segurados, compreendendo cobertura, valores contratados e vigência do seguro.

14.13. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE.

14.14. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e prestação no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistros.

14.15. Manter, durante a vigência do ajuste e, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência do contrato de seguro será de 12 (doze) meses com início a partir da emissão da apólice e poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, sem necessidade de obedecer à vigência decenal na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que sejam observados os critérios apontados no item 7.2. do presente instrumento.

16.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o TCE/TO, permitida a negociação com o contratado.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o servidor Jádires Sales Bezerra, Técnico de Controle Externo/ Coordenador, matrícula 23.911-3, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

18.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor, Ubirajara Augusto Pereira Filho, Coordenador, matrícula 24.170-9, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

18.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Geraldo Coelho de Brito Soares, Assistente de Controle Externo/Chefe de Divisão de Patrimônio, matrícula 23.390-1, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

18.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

18.5. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

18.6. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail jadiressb@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, telefone (63) 3232-5905.

18.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Liquidação

19.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 dias úteis para fins de liquidação.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança

equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5. A Administração deverá realizar consulta ao SIAFI para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.6. Constatando-se, junto ao SIAFI, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

19.10. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato indicado neste Termo de Referência, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA.

19.11. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Forma de pagamento

19.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO, e demais legislações pertinentes

21. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.

21.2. Os prédios possuem os seguintes sistemas protecionais e de combate a incêndio: alarmes, extintores e hidrantes;

21.3. Devem ser observados todos os valores mínimos de coberturas e franquias fixados no ANEXO B

ANEXO - A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

Declaramos que em atendimento ao previsto no processo SEI nº 22.004329-9, que (nome) _____, (profissão) _____, portador(a) da C I/RG nº _____ e do CPF nº _____, da empresa _____, estabelecida no (a)_(Endereço) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante a Coordenadoria de Material e Patrimônio, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Palmas - TO, e vistoriou os locais que serão segurados, objeto do processo em apreço, tomando plena ciência das condições atuais dos prédios e suas peculiaridades.

Ou Optamos pela **NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**, assumindo inteira responsabilidade ou consequência por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta comercial, em nome da empresa que represento.

Local e data _____

Assinatura e carimbo (Responsável da empresa)

Visto e carimbo: _____

Servidor do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ANEXO B

DAS COBERTURAS:

ITEM	DESCRIÇÕES	ED. SEDE	ED. INSTITUTO DE CONTAS	ED. BARBOSA	RUI	FRANQUIA %

01	<p>COBERTURA BÁSICA.</p> <p>a) INCÊNDIO, decorrente de qualquer causa.</p> <p>b) QUEDA DE RAIO, dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados.</p> <p>c)EXPLOSÃO, IMPLOSÃO e FUMAÇA de qualquer natureza</p>	R\$ 24.544.341,32	R\$ 5.609.170,00	R\$ 22.543.360,00	SEM FRANQUIA
02	QUEBRA DE VIDRO, decorrente de qualquer natureza.	R\$ 60.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 60.000,00	10% dos prejuízos apurados com o mínimo de R\$ 1.000,00
03	DANOS ELÉTRICOS; decorrente de qualquer causa.	R\$ 80.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00	10% dos prejuízos apurados com o mínimo de R\$ 1.000,00
04	RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL	R\$ 300.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos apurados com o mínimo de R\$ 1.500,00
05	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, cobertura roubo e quebra	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos apurados com o mínimo de R\$ 1.000,00



Documento assinado eletronicamente por **JADRES SALES BEZERRA, COORDENADOR**, em 26/08/2024, às 10:37, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0749676** e o código CRC **68068F30**.